

---

## **REGULAMENTO DO “LIGLIFE HOME ILIMITADO” MODALIDADE FIXO LOCAL – INTRA-REDE**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES BÁSICAS DO “LIGLIFE HOME ILIMITADO”**

1.1. Prestadora: **LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, doravante denominada simplesmente “**LIFE**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Caetés, n.º 28, Bairro Rio Branco, CEP 17.503-100, na cidade de Marília/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.087.744/0001-09, devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme Termo de Autorização n.º 623/2011/SPB – ANATEL (Local), Termo de Autorização n.º 624/2011/SPB – ANATEL (Longa Distância Nacional – LDN) e Termo de Autorização n.º 625/2011/SPB – ANATEL (Longa Distância Internacional – LDI).

1.2. Nome Comercial do Plano: “LigLife Home Ilimitado”;

1.3. Modalidade de STFC coberta: Local.

1.4. Informações Básicas do “LigLife Home Ilimitado”: Permite a realização de ligações locais, para telefones fixos “Life” (intra-rede), de forma ilimitada, sem custo adicional ao assinante. Abarca ainda uma franquia de 5.000 (cinco mil) minutos para a realização de ligações locais para telefones fixos de outras operadoras;

1.4. Modalidade Fixo Local: abarca ligações realizadas entre terminais fixos em uma mesma área de numeração fechada, especialmente na área DDD 14;

1.5. Intra-rede: abarca ligações entre terminais fixos de clientes “Life”;

1.6. Forma de Pagamento: Pós pago;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO “LIGLIFE HOME ILIMITADO”**

2.1. O “LigLife Home Ilimitado” possui por premissa básica permitir ao assinante a realização de ligações locais, para telefones fixos “Life” (intra-rede), sem custo adicional. Sendo ainda garantida ao assinante uma franquia de 5.000 (cinco mil) minutos para a realização de ligações locais para telefones fixos de outras operadoras.

2.1.1. O assinante que aderir ao “LigLife Home Ilimitado” pagará à “Life”, mensalmente, a importância de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), sem prejuízo da cobrança de minutos excedentes e demais ligações não abarcadas pelo Plano, conforme valores previstos nos Itens 2.2.1 a 2.2.6 deste plano.

2.2. Sendo superada a franquia de 5.000 (cinco mil) minutos acima, ou em caso de ligações para telefones móveis, ou em caso de ligações para telefones fixos ou móveis em Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), deverão ser observados pelos assinantes os seguintes valores por minuto:

2.2.1. Ligações locais para telefones fixos de outras operadoras, caso ultrapassada a franquia de 5.000 (cinco mil) minutos: assinante pagará o valor de R\$ 0,13 (treze centavos) por cada minuto utilizado;

2.2.2. Ligações locais para telefones móveis: assinante pagará o valor de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) por cada minuto utilizado;

2.2.3. Ligações em Longa Distância Nacional (LDN) para telefones fixos: assinante pagará o valor de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por cada minuto utilizado;

2.2.4. Ligações em Longa Distância Nacional (LDN) para telefones móveis: assinante pagará o valor de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) por cada minuto utilizado;

2.2.5. Ligações em Longa Distância Internacional (LDI) para telefones fixos: assinante pagará o valor de acordo com tabela DDI disponível em [www.life.com.br](http://www.life.com.br) por cada minuto utilizado;

2.2.6. Ligações em Longa Distância Internacional (LDI) para telefones móveis: assinante pagará o valor de acordo com tabela DDI disponível em [www.life.com.br](http://www.life.com.br) por cada minuto utilizado;

2.3. Área de Abrangência: Área DDD 14;

2.4. Tempo de tarifação mínima: 30/6 ou seja o tempo inicial mínimo de tarifação para qualquer tipo de ligação é de trinta segundos após decorridos três segundos de ligação. A unidade de tempo de tarifação para qualquer tipo de ligação é de seis em seis segundos, após o tempo inicial mínimo de trinta segundos de tarifação.

2.5. Aspectos de Faturamento: o documento de cobrança apresentado pela “Life” ao assinante corresponderá a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

2.6. Para que um assinante possa se valer deste plano, poderá ser fixado pela “Life” um prazo de fidelidade/carência mínima de cada assinante, a critério da “Life”. Sendo que, uma vez fixada a fidelidade/carência contratual, e optando o assinante, ainda assim, pela rescisão prematura do contrato, este deverá observar a multa contratual prevista no “Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC”, registrado sob o n.º 6528 no livro A-16, perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pompéia.

2.7. O valor do “LigLife Home Ilimitado”, assim como os valores previstos nos Itens 2.2.1 a 2.2.6 acima, poderão ser alterados pela “Life”, a qualquer momento e a exclusivo critério da mesma. Os novos valores serão divulgados através do portal <<http://www.life.com.br>>, e valerão para assinantes que aderirem ao Plano posteriormente à divulgação.

2.8. A “Life”, a seu exclusivo critério, poderá divulgar o novo valor do “LigLife Home Ilimitado”, assim como os novos valores previstos nos Itens 2.2.1 a 2.2.6 acima, em distintos meios de comunicação. Neste caso, e ocorrendo divergência nos valores divulgados em meios distintos, prevalecerão os valores divulgados através do portal <<http://www.life.com.br>>, independentemente da data de divulgação.

2.9. Além do valor relacionado ao “LigLife Home Ilimitado”, minutos excedentes e demais ligações não abarcadas pelo plano, o assinante fica obrigado ao pagamento de uma taxa de habilitação/adesão, conforme valores divulgados pela “Life”, cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente do valor vigente na época.

2.10. Adicionalmente, o assinante fica obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores divulgados pela “Life”, cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente do valor vigente na época, correspondentes aos seguintes serviços:

2.10.1. Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da “Life”.

2.10.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio assinante;

2.10.3. Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do assinante, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do assinante ou de terceiros;

2.10.4. Retirada de equipamentos, caso o assinante tenha anteriormente negado o acesso da “Life” às suas dependências;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO PLANO**

3.1. O plano vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses contados a partir do início de sua comercialização, podendo ser renovado automaticamente por igual período, salvo em caso de alteração expressa ou revogação por parte da “Life”.

3.1.1. Ocorrendo a alteração ou revogação do “LigLife Home Ilimitado”, tal fato não prejudicará os assinantes que aderiram antecipadamente a este plano e ainda possuem contrato em vigor com a “Life”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os valores relativos a este plano serão anualmente reajustados, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a restituí-lo.

4.2. Para efeitos de reajuste, será considerada como data base de fixação dos preços o mês/ano de Agosto de 2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A “Life” poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções ou efetuar reduções sazonais. Tais condições poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da “Life”.

5.2. O assinante poderá solicitar a migração para outro plano porventura disponibilizado pela “Life”, a qualquer momento. Caso a migração resultar em redução dos valores pagos pelo assinante à “Life”, este deverá observar a multa contratual prevista no “Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC”, registrado sob o n.º 6528 no livro A-16 perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pompéia.

5.3. O assinante fica obrigado, ainda, ao pagamento de valores cobrados por outras operadoras, a exemplo da cobrança pela utilização de código de seleção de outra operadora.

5.4. A “Life” disponibiliza gratuitamente ao assinante, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, Central de Informação e Atendimento ao Cliente para sanar quaisquer dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos sobre a prestação do STFC, bem como sobre quaisquer dos planos ofertados, através dos números de telefone 0800 770 5433, 14-3405 1600, 14-3402 9700 e 14-3407 4800, ou e-mail: atendimento@life.com.br ou pelo site <<http://www.life.com.br>>.

5.5. Aplica-se, no que couber, o disposto no “Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC”, registrado sob o n.º 6528 no livro A-16, perante o Cartório de Títulos

e Documentos da Comarca de Pompéia. Havendo divergência entre o disposto neste plano de serviço e no “Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC”, prevalecerá o disposto no contrato.

5.6. Aplicam-se ao presente plano as normas vigentes pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), em especial o Regulamento do Serviço de Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente plano, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Pompéia/SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pompéia/SP, 01 de agosto de 2013.



---

**LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**

Registrado sob número 6676 no livro A-17 em 26/09/2013 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pompéia - SP